

## AUTORIZAÇÃO N.º 4025/2014

1 – Oromédice Clínica Médico Dentária, Lda, com o NIPC 503219860, vem notificar a Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) de um tratamento de dados que tem como finalidade a gestão de utentes.

Os dados pessoais objeto de tratamento são os seguintes:

Nome, sexo, data de nascimento, filiação, estado civil, morada, habilitações literárias, NIF, número de BI/CC/passaporte, cartão de utente, seguros de saúde, dados dos seguros, dados clínicos, dados de faturação.

Os dados são recolhidos de forma direta.

A requerente pretende autorização para efetuar a interconexão de dados de faturação com a ACSS e subsistemas de saúde.

A segurança das informações é garantida nos termos descritos no formulário de notificação.

A requerente pretende a conservação dos dados de saúde nos termos do anexo à Portaria n.º 247/2000, de 8 de maio, e os dados de faturação pelo período de 10 anos.

2 - O n.º 4 do artigo 7º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro (LPD), admite o tratamento de dados de saúde quando for necessário para efeitos de medicina preventiva, diagnóstico médico, prestação de cuidados ou tratamentos médicos ou para gestão dos serviços de saúde, desde que o tratamento desses dados seja efetuado por profissional de saúde sujeito a sigilo médico ou por outra pessoa obrigada a segredo profissional de saúde e desde que estejam garantidas medidas de segurança da informação.

Quando os dados são processados para efeitos de medicina preventiva, de diagnóstico médico, de prestação de cuidados de saúde ou tratamentos médicos ou



gestão de serviços de saúde há legitimidade para efectuar o seu tratamento automatizado quando este é feito por pessoas vinculadas a segredo profissional. Nessa medida, deve compaginar-se a recolha da informação com o *princípio da confidencialidade*, respeitando-se, assim, o respetivo sigilo ou segredo profissional nos termos dos estatutos a que tais profissionais estão legal e estatutariamente vinculados, como forma de garantia à implementação das medidas adequadas a preservar a segurança da informação.

3 - A informação tratada é recolhida de forma lícita (artigo 5º n.º1, alínea a), da LPD), para finalidades determinadas, explícitas e legítimas (cf. alínea b) do mesmo artigo). Os dados recolhidos não se mostram excessivos em relação à finalidade prosseguida (artigo 5º n.º 1, alínea c), da LPD).

A CNPD considera que, no caso, existe legitimidade para o tratamento, por força do artigo 7.º n.º 4 de LPD. Todavia, o dado - habilitações literárias – deverá ser de recolha facultativa porque não se mostra indispensável ao tratamento.

Deverão ser adotadas as medidas de segurança adequadas, atenta a natureza sensível dos dados objeto de tratamento, devendo ser dada especial atenção à necessidade de assegurar:

- a) O direito de informação e acesso aos titulares dos dados, nos termos dos artigos 10º e 11º nº 5 da LPD;
- b) A separação lógica entre dados administrativos e dados de saúde (cf. artigo 15º nº3 da LPD);
- c) Devem ser adoptadas medidas de segurança que impeçam o acesso à informação a pessoas não autorizadas. A informação de saúde deverá ser de acesso restrito aos médicos ou, sob a sua direcção e controlo, a outros profissionais de saúde obrigados a segredo profissional (cf. artigo 7º nº4 da LPD).

Considerando que os dados devem ser comunicados à ACSS e aos subsistemas de saúde, autoriza-se a comunicação de dados a essas entidades.



Alerta-se a responsável para a circunstância de as comunicações de dados para terceiras entidades, quando não decorram de disposição legal, carecerem de autorização da CNPD.

4 – Nestes termos, e ao abrigo do disposto nos artigos 7.º n.º 4, 28.º n.º1, alínea a), e 30.º da Lei nº 67/98, de 26 de outubro, a CNPD autoriza o tratamento automatizado, consignando o seguinte:

**Responsável:** Oromédice Clínica Médico Dentária, Lda

**Finalidade:** gestão de utentes

**Categorias de dados pessoais tratados:** nome, sexo, data de nascimento, filiação, estado civil (facultativo), morada, habilitações literárias (facultativo), NIF, número de BI/CC/passaporte, cartão de utente, seguros de saúde, dados dos seguros, dados clínicos, dados de faturação

**Comunicação de dados:** à ACSS e aos subsistemas de saúde

**Forma de exercício do direito de acesso e retificação:** Deve ser assegurado o direito de informação e acesso, nos termos dos artigos 10.º e 11.º da Lei nº 67/98, de 26 de outubro. Quanto ao direito de acesso aos dados de saúde deve o mesmo ser assegurado através de médico, nos termos do artigo 11.º n.º 5 da mesma Lei

**Interconexão de dados:** não há

**Transferência de dados para países terceiros:** não há

**Conservação dos dados:**

Dados de saúde - pelo prazo previsto na Portaria nº 247/2000, de 8 de Maio

Dados de faturação – 10 anos



Lisboa, 22 de abril de 2014

Helena Delgado António (relator), Luís Barroso, Ana Roque, Luís Paiva de Andrade,  
Maria Cândida Guedes de Oliveira



Filipa Calvão (Presidente)